

EOS

ESTATUTO SOCIAL

APEL – Associação Paulista das Escolas do Legislativo e Contas, aprovado por Assembleia Geral de Constituição em 16 de Fevereiro de 2017, na ALESP - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o segundo encontro na Câmara Municipal de São Paulo em 08 de dezembro de 2017, o terceiro encontro na Câmara Municipal de Louveira em 03 de maio de 2018, o quarto encontro na Câmara Municipal de Guarujá e o quinto encontro na Câmara Municipal de Campinas em 28 de junho de 2019, onde foi colhida assinatura nesta mesma data, através de lista dos membros presentes na assembleia sendo estes seus associados e fundadores.

Capítulo I

Da denominação, sede, fins e duração

Artigo 1 - Associação Paulista das Escolas do Legislativo e Contas - APEL, com sede provisória à Rua João Fidêncio de Lima nº 183 - Jardim das Laranjeiras - Itatiba/SP - CEP 13.257-713, sociedade civil sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, congrega as Escolas do Legislativo, os Centros de Treinamento, os Institutos de Estudo e Pesquisa e entidades afins mantidas, ou legalmente vinculadas, ao Poder Legislativo, no nível municipal, do Estado de São Paulo, tendo sede e foro na cidade de Itatiba/SP.

Parágrafo Único - Para fins deste estatuto, congregam-se também à Associação, as Escolas instituídas pelos Tribunais de Contas, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e outras vinculadas ou mantidas pelo Poder Legislativo e que tenham as mesmas finalidades de formação, capacitação e desenvolvimento de recursos

J

Two sets of blue ink signatures at the bottom right of the page.

ABELIAO DE NO.

EMBRANCO

106

humanos da administração pública.



Artigo 2 - São objetivos da APEL:

- 1) Promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, informativas e financeiras de interesse comum;
- 2) Levantar, manter e disponibilizar informações atualizadas sobre programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas Escolas do Legislativo e Contas;
- 3) Estimular, divulgar e fortalecer programas de educação para cidadania desenvolvidos pelas Escolas, como forma de apoio aos servidores públicos, agentes políticos, comunidades e à sociedade civil em geral;
- 4) Ser fórum de discussão de questões e problemas comuns às Escolas do Legislativo e Contas;
- 5) Incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas;
- 6) Fortalecer e sistematizar as formas de comunicação entre as Escolas, por meio de eventos periódicos, listas de discussão, videoconferências, entre os municípios e estados;
- 7) Fomentar e apoiar o desenvolvimento de Escolas nas Casas Legislativas, em níveis estadual e municipal, podendo cooperar com escolas de outros estados;
- 8) Defender os interesses das Escolas associadas;
- 9) Desenvolver programas de incentivo e apoio à difusão e ao fortalecimento do Poder Legislativo;
- 10) Ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das associadas;
- 11) Estabelecer parcerias, convênios, protocolos, contratos com a iniciativa privada com o intuito de atender os seus objetivos e os interesses dos associados.

Artigo 3 – A APEL não possui patrimônio, e caso este venha a existir será identificado e incluso em Aditivo a este Estatuto.

Artigo 4 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller ones.

CONVÊNIO



107

- 1) receitas decorrentes de suas atividades educacionais, palestras, treinamentos, seminários e “workshops” destinados ao desenvolvimento de seus associados;
- 2) de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- 3) auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita.

Parágrafo Único - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 5 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 6 – No caso de dissolução da APEL, por meio de uma Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, o patrimônio remanescente, após sua apuração em espécie, será destinado a Entidade de benefício público, de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

§ 1º – Anualmente será publicado o balancete com a demonstração da receita e das despesas realizadas no ano anterior.

§ 2º – Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade, dos de seus Diretores ou Membros, sendo aqueles responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros.

§ 3º - A APEL, por sua natureza, não distribuirá lucros ou quaisquer vantagens pecuniárias às suas associadas.

Capítulo II

Das Associadas

Artigo 7 - A APEL compor-se-á de ilimitado número de associados sendo estes Órgãos do Poder Legislativo, no nível estadual, municipal, pessoas físicas, maiores

§

§

Luís

SEMI-SP-386
ONE 4141-0456



LIBERANCO

POG

de 18 anos ou emancipadas, que adotando os princípios da APEL, a ela se associem com aceitação das obrigações decorrentes desse ato.

§ 1º - Os Órgãos do Poder Legislativo, de que trata o caput, serão representados junto a APEL pelos indicados das respectivas Escolas, a quem caberá indicar suplente para substituí-lo em caso de impedimento.

Artigo 8 - Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

A) Associados individuais, que podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

B) Órgãos do Poder Legislativo.

Artigo 9 - Associados fundadores: são aqueles que assinaram a ata de constituição da entidade, bem como os que fizeram parte de sua primeira Diretoria.

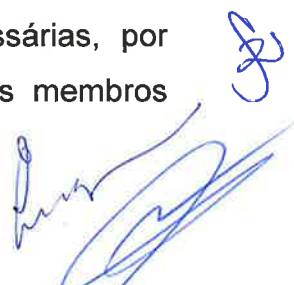
Artigo 10 - Associados efetivos: são aqueles que contribuem, para a manutenção da APEL.

Artigo 11 - Associados honorários: são aqueles que prestarem relevantes serviços à APEL ou ao movimento legislativo, mediante indicação e votação, por maioria simples, dos membros da Diretoria.

Artigo 12 - Associados beneméritos: são aqueles que fizerem, de uma só vez, donativo superior ou igual a 50 (cinquenta) anuidades sociais à época da doação ou que apresentarem 50 (cinquenta) novos associados.

- 1) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do Conselho Diretor ou de pelo menos 1/5 dos membros associados;

4





EMERANCO

109

- 2) O edital de convocação da Assembleia Geral ordinária, será divulgado através de circulares enviadas por meio eletrônico (e-mail) aos associados e outros meios convenientes, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 3) O Associado Honorário, poderá participar das reuniões da APEL, sem direito a voto e a ser votado;
- 4) Não há Associado Benemérito no momento.

Parágrafo Único – A Assembleia será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Artigo 13 - Os associados efetivos contribuirão com uma quota mínima para a manutenção da APEL, fixada pela Diretoria.

Artigo 14 - Após deliberação da Assembleia Geral, a APEL conferirá diplomas de “Associado Benemérito” ou “Associado Honorário” a associados e não associados, obedecidas as disposições dos artigos 11 e 12 deste estatuto.

§ único – Qualquer que seja a condição dos “Associados Beneméritos ou Honorários” anterior à concessão dos diplomas, eles terão direito a apenas um voto.

Artigo 15 – A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da APEL.

Artigo 16 – Os associados não serão reembolsados das contribuições que fizeram por ocasião da fundação da APEL ou que venham a realizar posteriormente em favor dela.

Artigo 17 – São direitos dos associados:

- a) frequentar a sede social e participar de suas atividades;
- b) representar a APEL, quando autorizados pelo diretor-presidente;
- c) votar nas Assembleias Gerais, após seis meses de carência, quando maior de 18 anos ou emancipado;

§

§



LIBRANCO



§10



d) ser votado para cargo da diretoria ou do conselho fiscal, após um ano de carência, quando maior de 18 anos ou emancipado e comprovar regular conhecimento processo legislativo;

e) consultar livros da biblioteca da APEL, de acordo com o regulamento respectivo;

f) ter vantagens especiais no pagamento de cursos mantidos pela APEL;

g) sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento operacional da APEL, bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que fira as suas normas estatutárias ou regimentais;

h) os associados, em pleno gozo de seus direitos, poderão, também, convocar Assembleia Geral nos termos do art. 24.

Artigo 18 – Pleno gozo dos seus direitos implica ao associado estar em dia com suas mensalidades, as quais podem ser pagas até meia hora antes da Assembleia Geral, desde que o associado não tenha mais de um 03 (três) meses de atraso.

Artigo 19 - A Associada ou seu representante não responde, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela APEL.

Artigo 20 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- 1) requerimento por escrito de associado;
- 2) falta de pagamento da contribuição;
- 3) superveniência de incapacidade civil;
- 4) falecimento;
- 5) exclusão por justa causa.

Artigo 21 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo Único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- 1) não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- 2) praticar atos que comprometam moralmente a Associação,



LIBERANCO

§11

denegrindo sua imagem e reputação;

- 3) proceder com má administração de recursos;
- 4) infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 22 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Artigo 23 - Os assuntos trazidos pelas associadas para discussão e deliberação da Entidade que afetem o patrimônio, a estrutura ou a dinâmica institucional da APEL serão objeto de deliberação em Assembleia.

Parágrafo Único - Outras iniciativas ou manifestações que requeiram urgência poderão ser adotadas pela APEL, se aprovadas por dois terços das associadas, em consulta individual à totalidade, devendo essa consulta ficar documentada.

Capítulo III

Das Assembleias

§

Artigo 24 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da APEL, exigindo-se a presença das associadas em primeira convocação do Conselho Diretor ou de pelo menos 1/5 dos membros; e, com qualquer número, meia hora depois, no mesmo local, *LEI Nº 11.127, DE 28 DE JUNHO DE 2005.*

- 1) A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á uma vez por ano, com o objetivo de trazer explicações e prestação de contas sobre atos da sua administração e seus administradores e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do Conselho Diretor ou de pelo menos 1/5 dos membros associados;

§



LIBRANCO

112

- 2) Quando a Assembleia Geral tiver como objetivo a destituição dos administradores ou alteração do estatuto, este ocorrerá em deliberação específica para este fim;
- 3) As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 25 - São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- 1) Apreciar os relatórios da Diretoria;
- 2) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- 3) Apreciar assuntos técnicos, previamente agendados, e outros, de interesse das associadas;

Artigo 26 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/5 (um quinto) das associadas da APEL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para tratar de assuntos de relevante interesse, que deverão constar obrigatoriamente da convocação.

- 1) A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita por carta ofício ou e-mail, mediante controle de recebimento;
- 2) Não terá validade a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária sobre qualquer assunto que não tenha sido incluído previamente na Pauta da Convocação;
- 3) Quando a urgência o justifique, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou feitas consultas, documentadas, à totalidade das associadas, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) destas.
- 4) Poderá ser convocada reunião extraordinária a fim de analisar e deliberar sobre propostas de alteração deste Estatuto, formuladas por escrito pela Diretoria ou pela metade das associadas.



LIBRANCO





Capítulo IV

Do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo

Artigo 27 - São órgãos da APEL:

- 1) O Conselho Diretor:
 - I. Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente;
 - II. Secretário e Subsecretário;
 - III. Tesoureiro e Vice-Tesoureiro;
 - IV. Diretores Regionais, de acordo com divisão geográfica do Estado de São Paulo a ser objeto de deliberação.

- 2) O Conselho Fiscal:
 - I. Titulares I, II e III;
 - II. Suplentes I, II e III.

- 3) O Conselho Consultivo:

Composto por 05 (cinco) membros indicados pelo Conselho Diretor.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Diretor:

- 1) Elaborar e executar o plano anual de trabalho aprovado em Assembleia;
- 2) Apresentar relatório e balancete anuais de sua gestão;
- 3) Zelar pela fidelidade da APEL a este Estatuto;
- 4) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 29 – O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º – Em caso de ausência ou impedimento do titular de cargo do Conselho Diretor, o seu substituto completará o mandato até a realização da primeira assembleia seguinte;

§ 2º – O titular do cargo poderá delegar atribuição a outro membro do conselho, compatível com a sua competência.

Several handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. One signature is clearly legible as "Luiz" followed by a stylized flourish. Another signature is more abstract and scribbled.



EMERANCO

§ 3º - A APEL não remunera seus Diretores pelo exercício do cargo, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus membros, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 30 – Compete ao Diretor-Presidente:

- 1) Representar a APEL em juízo ou fora dele, junto aos poderes públicos, entidades paraestatais ou privadas do País e em todas as suas relações com terceiros;
- 2) Emitir, assinar e endossar cheques bancários junto com o Tesoureiro;
- 3) Receber subvenções públicas e privadas, assinar contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica da APEL;
- 4) Nomear e destituir procuradores;
- 5) Presidir as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleia Gerais;
- 6) Admitir e demitir funcionários ou servidores, ouvido o Conselho Diretor;
- 7) Nomear os integrantes do Conselho Consultivo da APEL;
- 8) Convocar e presidir a Assembleia Geral.

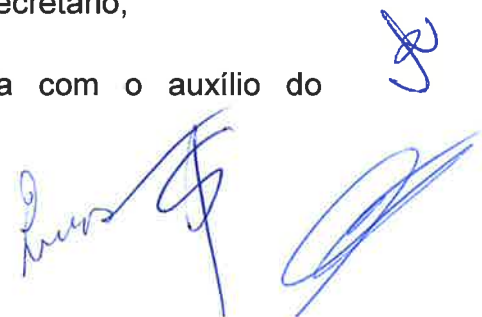
Parágrafo Único - Compete com o Vice-Presidente, colaborar com o Presidente no exercício de suas atribuições.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Vice-presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliando na administração da APEL;
- b) coordenar e administrar o patrimônio da APE;
- c) assumir o mandato até o seu final em caso de vacância.

Artigo 32 – Compete ao Secretário:


- a) substituir o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) organizar o livro ou ficha dos associados e sociedades adesas, bem como emitir correspondência em nome da APEL, com o auxílio do Subsecretário;
- c) coordenar os serviços administrativos da Secretaria com o auxílio do Subsecretário;





LIBERANCO

15

- 
- d) redigir as Atas de Reuniões de Diretoria;
 - e) verificar, com o auxílio do Subsecretário, se as atas das Assembleias Gerais estão lavradas corretamente no respectivo livro de atas;
 - f) elaborar os Relatórios de Atividades.

Parágrafo Único - Compete ao Subsecretário, colaborar com o Secretário no exercício de suas atribuições.

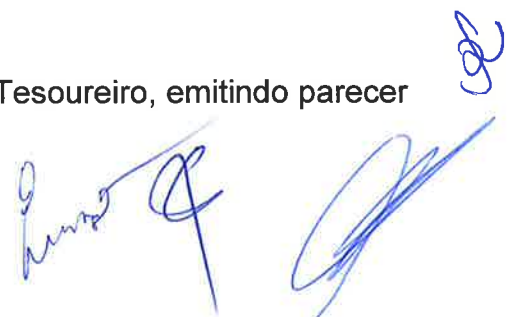
Parágrafo Único – O Subsecretário tem atribuições complementares às atividades do Secretário e o substituirá na sua ausência.

Artigo 33 - Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e das demais rendas mantendo em dia a escrituração;
- b) efetuar os pagamentos autorizados assinando, juntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível em Bancos;
- c) elaborar os demonstrativos financeiros anuais, afixando-os em local visível para conhecimento de todos;
- d) conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- e) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Assembleia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal;
- f) administrar os fundos e rendas da Associação.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e por três membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria, tendo mandato de igual ao daquela;
- 2) Examinar os livros de escrituração;
- 3) Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer sobre os documentos;





LIBERANCO

516

- 4) Apreciar os balanços e inventários que acompanharem o relatório anual do Conselho Diretor;
- 5) Opinar sobre aquisição e alienação de bens da entidade;
- 6) Emitir pareceres sobre o exercício da fiscalização que lhe compete.

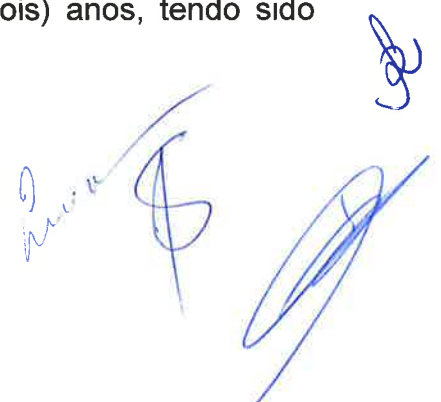
Artigo 35 - Compete às Diretorias Regionais:

- 1) Promover a integração entre as Escolas de sua região, em consonância, com o Artigo 2 deste Estatuto;
- 2) Visitar as Assembleias de sua região;
- 3) Fomentar a criação e contribuir para a consolidação das Escolas nas respectivas regiões;
- 4) Coordenar o calendário de eventos regionais;
- 5) Representar a APEL nos eventos de sua região;
- 6) Incentivar a participação das Escolas de sua região, nos eventos realizados;
- 7) Exercer as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, pela Diretoria e pelas Assembleias;
- 8) Participar dos atos de inauguração de Escolas em sua região.

Artigo 36 – Compete ao Conselho Consultivo:

- 1) Analisar e opinar sobre a política, as diretrizes e as estratégias de atuação da Entidade;
- 2) Apreciar e opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Presidente;
- 3) Deliberar a perda de mandato de integrante sob regime de impedimento para formar novos grupos, decretado pela autoridade competente.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo é órgão de função consultiva sobre as matérias que lhe forem submetidas e será composto por 05 (cinco) conselheiros indicados pelo Diretor Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, tendo sido eleitos nesta primeira assembleia.





EMBRANCO



17

Das Eleições

Artigo 37 - Proceder-se-á as eleições mediante escrutínio, elegendo-se sucessivamente a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Deverão ser apresentadas chapas separadas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

Artigo 38 - As eleições far-se-ão através de voto, aberto e direto, sendo eleitas as chapas que obtiverem maioria absoluta de votos.

- 1) No caso de não ser obtida a maioria absoluta para uma das chapas, proceder-se-á a segunda votação, concorrendo somente as duas chapas que tiverem alcançado maior número de votos na primeira votação;
- 2) As chapas serão apresentadas até o início da votação, que se fará em horário determinado pelo Diretor Presidente, no ato de instalação da Assembleia;
- 3) Para inscrever-se a qualquer dos cargos eletivos, o candidato deverá estar presente;
- 4) Havendo chapa única, o plenário poderá decidir por aclamação.

Artigo 39 – Os Diretores Regionais serão designados por livre nomeação após a conclusão da **ATA DE ELEIÇÃO**, por indicação em até 48h pela presente gestão da atual Diretoria eleita, para mandato de 02 (dois) anos.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 40 - A vacância em cargos de Diretoria ou do Conselho Fiscal, causada por renúncia, declaração de impedimento permanente, doença ou morte dos titulares, será preenchida pelos respectivos substitutos legais.

- 1) Somente será exigida nova eleição, nos termos deste Estatuto, quando



EMBRANCO

houver vacância da metade mais um dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

- 2) No caso de vacância da Presidência e da Vice-Presidência, o Secretário se obrigará, no prazo de 30 (trinta) dias, a convocar eleições gerais;
- 3) Caso o cargo de Secretário também esteja vago, o mais antigo titular da APEL, no mesmo prazo, fará a convocação das eleições gerais;
- 4) No caso de não cumprimento do prazo estipulado nos parágrafos anteriores, o titular que detinha o cargo de Presidente deverá fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 5) Somente haverá eleição para o órgão que tiver a vacância de metade mais um dos membros, permanecendo inalterada a composição de Diretoria ou Conselho Fiscal que não se verificar a vacância de metade mais um.

Artigo 41 - O afastamento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal das Funções que exerce nas Escolas do Legislativo filiadas à APEL importará na vacância do cargo para o qual foi eleito.

Artigo 42 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da APEL, podendo ser alterado em Assembleia convocada para este fim, por maioria absoluta das associadas.

Artigo 43 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 44 - Fica eleito o Foro da comarca de Itatiba, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente Estatuto, ainda que diversos seja, ou venha a ser das partes deste.

Sem mais.

Campinas, 28 de junho de 2019





EMBRANCO

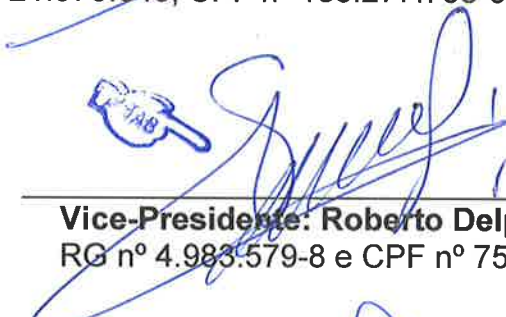
119

ASSINATURAS

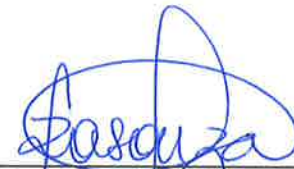


TABELIÃO DE NOTAS
PROTESTO DE ITAPEVI - SP

Conselho Diretor - Presidente: Dr. Roberto Eduardo Lamari
RG nº 21.573.046, CPF nº 183.277.768-51 e OAB-SP nº 148.921



Vice-Presidente: Roberto Delphino Júnior
RG nº 4.983.579-8 e CPF nº 758.734.358-04



TABELIÃO DE NOTAS
PROTESTO DE ITAPEVI - SP

Secretária: Luciana Rodrigues Alves de Souza
RG nº 21.922.138-8 e CPF nº 144.805.948-84



Advogado: Emerson Pacheco de Almeida
RG nº 20.212.506-3, CPF nº 126.252.338-93 e OAB/SP nº 416.688

TABELIÃO ITAPEVI/SP Rodrigo Bottene Leopoldino Alves
Tabelião Oficial | oficial@cartoriodelitapevi.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: ROBERTO EDUARDO LAMARI e LUCIANA RODRIGUES ALVES DE SOUZA em documento de valor, dou fé.
Selo(s) de Autenticidade: 0432AA-014 S46
Itapevi, 16 de fevereiro de 2021.
Em Teste da Verdade. Cod. 210335/1437890222-1111

ISABELA RIBEIRO BERGAS Escrevente
R. José Michelotti, 88 loja 29 | Bairro Vila Nova | Itapevi | CEP: 06693-005 | Tel: (11) 4141-8456

C20432AA0140565



Cartório Juvenil de Itapevi

TABELIÃO DE NOTAS
PROTESTO DE ITAPEVI - SP
Isabela Ribeiro Bergas
Escrevente autorizada
FONE: 4141-8456

Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas
Avenida 29 de abril 369, Itatiba-SP
Oficial: Luis Carmo Pascoal Fone(11) 4524-0745



Apresentado no dia 30/03/2021, protocolado e registrado em
microfilme sob nº 10.219.
Itatiba, 05 de abril de 2021.

Total pago R\$ 403,74.
Este valor incluir as custas
devidas ao Estado e demais verbas.

Aline Fernanda Favoni
Autorizada

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS
TÍTULOS DA COMARCA DE ITATIBA - SAO PAULO
Daniela Carteiro Freire
Tabelião Interina

RECONHECO, por semelhança, (a)s firma(s) de: ROBERTO DEFRING JUNIOR (22821),
a qual confere com o padrão depositado. Salvo(s): RPA072220.
Itatiba, 30 de março de 2021. Em testemunho da verdade.

HENRIQUE CEZAR DA PENHA - ESCRIVENTE
Cod. Seg.: 51484851504850494948527485 Preço: R\$ 10,52

#VALIDAR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE #

Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo
123778
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10451AA0272120

P01

CONSELHO DIRETOR

Diretor Presidente:

Roberto Eduardo Lamari, advogado, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.573.046 e CPF nº 183.277.768-51, residente e domiciliado à Rua Antônio das Chagas nº 81 – Chácara Santo Antonio – São Paulo/SP – CEP 04714-010

Diretor Vice-Presidente

Roberto Delphino Junior, psicólogo, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.983.579.8 e CPF nº 758.734.358.04, residente e domiciliado à Rua João Fidêncio de Lima nº 183 – Jardim das Laranjeiras – Itatiba/SP - CEP 13.257-713

Secretária

Luciana Rodrigues Alves de Souza, servidora pública do legislativo, brasileira, solteira, portadora do RG nº 21.922.138-8 e CPF nº 144.805.948-84, residente e domiciliada à Rua Perdizes nº 119 – Jardim Carambeí – São Roque/SP – CEP 18.132-280

Subsecretária

Erika Regina Leonetti, especialista em assessoria, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.306.494-0 e CPF nº 184.324.898-08, residente e domiciliada à Rua José Acedo Toro nº 287 – Jardim Santa Rita de Cássia – Bragança Paulista/SP – CEP 12.914-120

Tesoureiro

Adalberto de Carvalho Graciano, servidor público do legislativo, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 23.144.205-1 e CPF nº 282.162.838-22, residente e domiciliado à Rua Pedroso Xavier nº 202 – Freguesia do Ó – São Paulo/SP – CEP 02.732-020



Vice-Tesoureiro

Graziela Roberta Moreno Primiani, agente de comunicação, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.880.397-4 e CPF nº 397.558.038-07, residente e domiciliada à Rua Araldo Rodrigues nº 104, bloco 02 apto 26 – Bº Nossa Senhora Aparecida – Itu/SP - CEP 13.311-390



CONSELHO FISCAL

TITULAR I

Nancy Ferruzzi Thame, engenheira agrônoma, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.336.475-4 e CPF nº 048.683.848-05, residente e domiciliada à Rua Boa Morte nº 1242 – Centro – Piracicaba/SP – CEP 13.400-140

TITULAR II

Paulo Antônio de Sousa Marquêz, relações públicas, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.060.624 SSP/DF e CPF nº 563.952.641-68, residente e domiciliado à Rua Ipiranga nº 265, apto 51 - Vila Independência (Mangal) - Sorocaba/SP - CEP 18.040-345

TITULAR III

Rosa Amélia Alves de Oliveira, advogada, brasileira, solteira, portadora do RG nº 10.384.589-6 e CPF nº 038.801.628-08, residente e domiciliada à Avenida Santo Antonio nº 345 – Bº Portão – Cotia/SP – CEP 06.716-710

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official responsible for the document.

102

SUPLENTE I

Michel Carvalho da Silva, jornalista, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.672.277-1 e CPF nº 291.315.498-02, residente e domiciliado à Avenida Marechal Deodoro nº 1099, apto 301 - Vila Valença - São Vicente/SP - CEP 11.390-100

SUPLENTE II

Carlos Eduardo Evangelista, coordenador legislativo, casado, brasileiro, portador do RG nº 30.038.702-7 e CPF nº 286.709.748-78, residente e domiciliado à Rua Naif Abrão nº 2.950 - Prolongamento Jardim Ângela Rosa – Franca/SP - CEP 14.403-676

SUPLENTE III

Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor-Presidente da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, solteiro, brasileiro, portador do RG nº 26.802.111-9 e CPF nº 287.974.158-04, residente e domiciliado à Rua Frei Caneca nº 640 - Apto 253 Vereda - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01.307-000

CONSELHO CONSULTIVO

CONSELHEIRO I

Florian Augusto Coutinho Madruga, jornalista, brasileiro, casado, portador do RG nº 35.479 SSP-DF e CPF nº 053.000.101-20, residente e domiciliado à SHIS QL 18, Conjunto 6, Casa 2 - Lago Sul – Brasília/DF – CEP 71.650-065



CONSELHEIRO II

Thais Prado Horta, pedagoga, brasileira, solteira, portadora do RG nº 13.260.529-6 e CPF nº 047.164.478-12, residente e domiciliada à Rua Novo Horizonte nº 46, apto 96 - Higienópolis – São Paulo/SP - CEP 01.244-020

CONSELHEIRO III

Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid, advogada, brasileira, viúva, portadora do RG nº 6.854.230-6 e CPF nº 136.500.868-16, residente e domiciliada à Avenida Dom Pedro I nº 140, apto 24 – Bairro Taboão – Bragança Paulista/SP – CEP 12.914-481

CONSELHEIRO IV

Fátima Elisabete Pereira Thimoteo, pedagoga, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 16.152.323-7 e CPF nº 022.637.298-79, residente e domiciliada à Rua Afonso de Freitas nº 565 - Apto 31 – Paraíso – São Paulo/SP - CEP 04.006-052


CONSELHEIRO V

Marcos Jorge Bataglia, analista do legislativo, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.422.736-7 e CPF nº 075.601.408-58, residente e domiciliado à Alameda Van Gogh nº 594 - Santana de Parnaíba – São Paulo/SP - CEP 06.539-310



103

Sem mais,


Conselho Diretor - Presidente: Dr. Roberto Eduardo Lamari
RG nº 21.573.046, CPF nº 183.277.768-51 e OAB-SP nº 148.921

TABELIÃO DE NOTAS E
PRÓTESTO DE ITAPEVI - SP


Secretária: Luciana Rodrigues Alves de Souza
RG nº 21.922.138-8 e CPF nº 144.805.948-84

TABELIÃO DE NOTAS E
PRÓTESTO DE ITAPEVI - SP

 **TABELIÃO ITAPEVI/SP**
Rodrigo Botelho Leopoldina Alves Rodrigues de Almeida Fentosa
Tabelião Oficial | oficial@rtorioidellapevi.com.br | Inscrição Autorizada

Reconheço por semelhança as firmas de: ROBERTO EDUARDO LAMARI e LUCIANA RODRIGUES ALVES DE SOUZA em doc. s/ valor, deu fé.
Selo(s): 2 Atos: 0432AA-0074480
Itapevi, 24 de outubro de 2019.
Em Teste da verdade. Cod[2004672614173900285954-001143]

DEBORA SANCHEZ DE ALMEIDA FELTOSA Escrivente
(01ª Firmas: 2) R\$ 12,56




R. Jose Michelotti, 88 loja 2ª, Bairro Vila Nova Itapevi | CEP 06693-005 | Tel: (11) 41-41-8416

LISTA DE PRESENÇA 28-06-2019

804

ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 2019, servidores públicos efetivos e comissionados e agentes políticos do Poder Legislativo do Estado de São Paulo, reunidos na Câmara Municipal de Campinas (5º Encontro), resolveram fundar a Associação Paulista das Escolas do Legislativo e Contas - APEL, sociedade civil sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, com o intuito de congregar as Escolas do Legislativos, Centros de Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa ou entidades afins mantidas, ou legalmente vinculadas ao Poder Legislativo, nos níveis estadual e municipal, do Estado de São Paulo. Congregam-se também a Associação, as escolas instituídas pelos Tribunais de Contas. Apresentando o Estatuto da Associação Paulista das Escolas do Legislativo e Contas - APEL, lido para todos os presentes e entregue cópias este foi aprovado por unanimidade. Na sequência foi perguntado se tinham chapas para constituir a primeira diretoria da Associação Paulista das Escolas do Legislativo e Contas. Suspensa a sessão para formação de chapas por 15 minutos. Retomada a Sessão foi apresentada apenas uma chapa, assim constituída: **Conselho Diretor - Presidente:** Roberto Eduardo Lamari, **Vice-Presidente:** Roberto Delphino Junior, **Secretária:** Luciana Rodrigues Alves de Souza, **Subsecretária:** Erika Regina Leonetti, **Tesoureiro:** Adalberto de Carvalho Graciano, **Vice-Tesoureiro:** Graziela Roberta Moreno Primiani, **Conselho Fiscal - Membros Titulares:** Nancy Ferruzzi Thame, Paulo Antônio de Sousa Marquêz e Rosa Amélia Alves de Oliveira, **Membros Suplentes:** Alexsandro do Nascimento Santos, Carlos Eduardo Evangelista e Michel Carvalho da Silva. Colocada em votação a chapa apresentada, sendo a mesma eleita por unanimidade dos presentes. Foi indicado pelo Diretor-Presidente o **Conselho Consultivo:** Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid, Fátima Elisabete Pereira Thimoteo, Florian Augusto Coutinho Madruga, Marcos Jorge Bataglia e Thais Prado Horta.

A primeira diretoria tomou posse e assumiu os trabalhos. O Presidente, Roberto Eduardo Lamari, que se comprometeu a criar um grupo de comunicação no "WhatsApp" para melhorar a comunicação entre os associados, criar o site da Associação e eleger os diretores regionais, conforme o estatuto, a fim de traçar um planejamento de ação da APEL, para esta gestão, além de iniciar os procedimentos de registro da Associação. Demais providências e decisões serão tomadas junto às demais Escolas pelo "grupo de

[Handwritten signature]

WhatsApp". A reunião foi encerrada.

Esta ATA foi presidida por Roberto Eduardo Lamari e secretariada por Luciana Rodrigues Alves de Souza, com início do mandato no dia 28/06/2019 à 27/06/2021.

 Roberto Eduardo Lamari Presidente	 Roberto Delphino Junior Vice-Presidente	 Luciana Rodrigues Alves de Souza Secretária
 Erika Regina Leonetti Subsecretária	 Adalberto de Carvalho Graciano Tesoureiro	 Graziela Roberta Moreno Primiani Vice-Tesoureira
 Nancy Ferruzzi Thame Conselho Fiscal-Titular	 Raulo Antonio de Sousa Marquez Conselho Fiscal-Titular	 Rosa Amélia Alves de Oliveira Conselho Fiscal-Titular
 Alessandro do Nascimento Santos Conselho Fiscal-Suplente	 Carlos Eduardo Evangelista Conselho Fiscal-Suplente	 Michel Carvalho da Silva Conselho Fiscal-Suplente
 Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid Conselho Consultivo	 Fátima Elisabete Pereira Thimoteo Conselho Consultivo	
 Florian Augusto Coutinho Madruga Conselho Consultivo	 Marcos Jorge Bataglia Conselho Consultivo	 Thais Prado Horta Conselho Consultivo

TABELIÃO DE NOTAS
PROTESTO DE ITAPEVI - SP

TABELIÃO DE NOTAS
PROTESTO DE ITAPEVI - SP

TABELIÃO DE NOTAS & PROTESTO DE ITAPEVI - SP
Isabela Ribeiro Borges
Escritor(a) autorizada
8456

Emerson P. Almeida
DAB/SP 416.688

TABELIÃO ITAPEVI/SP
Rodrigo Botte e Leopoldino Alves
Tabelião Oficial
oficial@cartorioitapevi.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: ROBERTO EDUARDO LAMARI e LUCIANA RODRIGUES ALVES DE SOUZA em doc.s/valor, dou fé.
Selo(s): Anos: 0432AA-0077334
Itapevi, 16 de fevereiro de 2021.
Em Teste da verdade. Cod. 199.844.888.002.0731-0344

ISABELA RIBEIRO BORGES
Escritor(a) autorizada
(044 Firms: 2) Nº 13,78

R. José Michelotti, 88 loja 29 | Bairro Vila Nova, Itapevi | CEP 06693-005 | Tel: (11) 4141-8456



16 FEV. 2021